



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 92 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

São vedadas a criação, majoração e extensão de benefício e serviço de seguridade social, sem a correspondente fonte de custeio total, sem previsão legal e sem a indicação dos recursos orçamentários, observadas as normas referentes à gestão fiscal, sob pena de irregularidade das despesas e responsabilidade dos agentes públicos competentes.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 264 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 24, *caput* da Lei Complementar Federal 101, de 04/05/00;
- Art. 24, § 2º da Lei Complementar Federal 101, de 04/05/00;
- Art. 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04/05/00.

Redação Anterior (Alterada no “MG” de 21/02/02 - pág. 26)

É vedada a criação ou extensão de benefício ou serviço de seguridade social, sem a correspondente fonte de custeio total, observadas as normas referentes à gestão fiscal, sob pena de a despesa ser considerada irregular e responsabilizado o ordenador.

Redação Anterior (Alterada no “MG” de 12/09/01 - pág. 26)

Não poderá ser criado ou estendido benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total, observadas as normas referentes à gestão fiscal, sob pena de a despesa ser considerada irregular e responsabilizado o ordenador.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 14/01/92 - pág. 26)

Não poderá ser criado ou estendido benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total, sob pena de a despesa ser considerada irregular e responsabilizado o ordenador.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 195, § 5º da Constituição da República de 1988.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 22.379/91, sessão de 22/08/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 4.834-8/91, sessão de 05/09/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 15.567-5/91, sessão de 03/10/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 8.871-4/91, sessão de 08/10/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 7.494-2/91, sessão de 24/10/91.